



PROCESSOS N.ºs 377/12
379/12
380/12

PROTÓCOLOS N.ºs 10.963.962-1
10.928.733-4
11.218.266-7

PARECER CEE/CEIF N.º 15/12

APROVADO EM 12/09/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS: ESCOLA ESTADUAL NEREU RAMOS – ENSINO FUNDAMENTAL - MANOEL RIBAS, COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOÃO DA COLINA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PITANGA E COLÉGIO ESTADUAL CARLOS ZEWE COIMBRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SANTA TEREZINHA DO ITAIPU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha expedientes a este Conselho, pelos quais as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual jurisdicionadas aos NREs de Ivaiporã, Pitanga e Foz do Iguaçu, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme dados informados no quadro abaixo:

PROCESSO N.º OF. N.º SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	NRE	MUNICÍPIO	RES. DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO N.º
Proc.377/12 Of.316/12	Escola Estadual Nereu Ramos-Ensino Fundamental	Ivaiporã	Manoel Ribas	Resolução n.º 4687/06
Proc.379/12 Of.231./12	Colégio Estadual São João da Colina – Ensino Fundamental e Médio	Pitanga	Pitanga	Resolução n.º 1857/06
Proc.380/12 Of. 263/12	Colégio Estadual Carlos Zewe Coimbra – Ensino Fundamental e Médio	Foz do Iguaçu	Santa Terezinha do Itaipu	Resolução n.º 5740/06



PROCESSOS N.º 377/12 e outros

1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental – Anos finais.

Regime de matrícula: anual/presencial

Duração dos anos finais: 04 (quatro) anos letivos.

Carga horária mínima: 3.200 (três mil e duzentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos.

Frequência mínima: 75% (setenta e cinco por cento)

Conteúdos Curriculares: organizados pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

1.2 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos do art. 42 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos protocolados extrai-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino, ora em análise, foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, a partir de 2011, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação n.º 02/10- CEE/PR (cf. Informativo VLE);

- o Setor de Documentação Escolar - SEF/NREs de acordo com o inciso II, do artigo 42 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, comprovam a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental;

- as melhorias efetuadas no período de realização do curso, dizem respeito a reformas estruturais, ampliação do acervo pertinente ao curso e equipamentos didáticos;

- a documentação apresentada do pessoal técnico – administrativo, especialistas e do corpo docente, comprova que todos são habilitados para o exercício de suas funções no Ensino Fundamental;

- os relatórios de autoavaliação das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram os indicadores de matrículas, abandono e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infra-estrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos;



PROCESSOS N.º 377/12 e outros

- os NREs emitiram Pareceres de análise das Propostas Pedagógicas e dos adendos aos Regimentos Escolares;

- os Conselhos Escolares das instituições de ensino, manifestaram-se favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.3 Organização curricular:

Os componentes curriculares do curso estão organizados pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

1.4 Comissão Verificadora

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Ivaiporã, Pitanga e Foz do Iguaçu, integradas por técnicos pedagógicos, que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, nas instituições da rede pública estadual de ensino pertencentes aos municípios descritos no quadro inicial deste Parecer.

1.5 Pareceres/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED manifesta-se favoravelmente à renovação de reconhecimento dos cursos.

2. Mérito

Os protocolados tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições de ensino em análise foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, a partir 2011, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação n.º 02/10- CEE/PR.

Da análise dos documentos e relatórios circunstanciados, constata-se que o corpo docente e o pessoal administrativo são habilitados para exercerem suas funções.

Quanto as condições referentes a estrutura física, materiais, equipamentos de apoio necessários à execução das propostas pedagógicas, são condizentes com a oferta.

O Colégio Estadual São João da Colina – EFM, município Pitanga, funciona em dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal René Rocha.

A Escola Estadual Nereu Ramos – EF, município de Manoel Ribas, apresentou à comissão de verificação protocolo número 7.638.937-3 que tramita com o pedido de adequações conforme vistoria do corpo de bombeiros; assim como o laudo da vigilância sanitária expedido por Osny Santos Pelegrinelli.



PROCESSOS N.º 377/12 e outros

O Colégio Estadual São João da Colina – EFM, município de Pitanga, apresentou à comissão de verificação o protocolo número 9.443.689-3, solicitando adequações para atender vistoria realizada pelo corpo de bombeiros. O laudo da vigilância sanitária foi emitido pela Dr^a Graziela Bini Antunes.

Colégio Estadual Carlos Zewe Coimbra – EFM, município de Santa Terezinha do Itaipu, informa estar em trâmite na SUDE/SEED pedido de reparos exigidos pelo Corpo de Bombeiros, sob os protocolos de números 7.058.445-0 e 10.153.212-7.

A oferta o Ensino Fundamental, cumpre a Lei Federal n.º 9394/96 – LDBEN, considerando que, aos estudantes ficam asseguradas 800 (oitocentas) horas distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, carga horária mínima de 3.200 (tres mil e duzentas), assim como, a exigência de 75% de frequência mínima.

As Comissões de Verificação realizaram a verificação *in loco*, atestam as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como a proposta pedagógica e Regimento Escolar, manifestaram-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Assim, atendido os dispositivos legais, concluí-se que as instituições de ensino apresentam as condições favoráveis à renovação do reconhecimento do curso em comento.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando os Pareceres da Coordenação de Estrutura e Funcionamento/SEED, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, carga horária de 800 (oitocentas) horas distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, carga horária mínima de 3.200 (três mil e duzentas) horas, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir das datas definidas no quadro a seguir:

PROC. N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PARECER N° CEF/SEED	PERÍODO DE RENOV. DE RECONHECIMENTO
Proc.377/12	Escola Estadual Nereu Ramos - EF	Manoel Ribas	614/12	20/10/11 a 20/10/16
Proc.379/12	Colégio Estadual São João da Colina– EFM	Pitanga	317/12	28/04/11 a 28/04/16
Proc.380/12	Colégio Estadual Carlos Zewe Coimbra - EFM	Santa Terezinha de Itaipu	319/12	30/11/11 a 30/11/16

Resgate-se que a Deliberação n° 03/07 eo Parecer 407/11 ambos deste Colegiado, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSOS N.ºs 377/12 e outros

Alerta-se à SEED que nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos de duração (Resolução CNE/CEB nº 07/2010), deverá orientar a reconstrução do Projeto Político Pedagógico.

A renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas no quadro inicial deste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) os processos às instituições de ensino, para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 12 de setembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE